

## Ano VI do DOE Nº 1.662 Belém, segunda-feira,

04 de março de 2024

19 Páginas

## DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**





#### BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

#### José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

## Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA \*

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

## TRIBUNAL APROVA, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO

Tribunal aprova, com ressalvas, a prestação de contas de 2022 da Câmara de Dom Eliseu.

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) julgou regular, com ressalvas, a prestação de contas de 2022 da Câmara Municipal de Dom Eliseu, de responsabilidade de Edilson Oliveira Sousa, que foi multado por falhas



e impropriedades constatadas pelo setor técnico do Tribunal.

O processo foi relatado pela conselheira Mara Lúcia Barbalho, que autorizou a expedição do alvará de quitação no valor de R\$ 6.950.486,70, somente após o ordenador de despesas comprovar o recolhimento das seguintes multas:

1 – R\$ 915,64 (200 UPF-PA) pela apresentação fora do prazo do Arquivo Contábil referente aos meses de março, junho, setembro e novembro de

2 – R\$ 915,64 (200 UPF-PA) pela apresentação fora do prazo da Folha de Pagamento referente aos meses de março, junho, setembro e novembro de 2022;

3 – R\$ 457,82 (100 UPF-PA) pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no exercício. Foi comprovada a negociação da dívida, tendo sido mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência;

4 – R\$ 457,82 (100 UPF-PA) pela insuficiência de saldo para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar;

5 - R\$ 2.289,10 (500 UPF-PA) pela realização de despesa do Legislativo acima do teto legal;

6 - R\$ 2.060,19 (450 UPF-PA) pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz da Transparência Pública.

A decisão foi tomada durante a 9ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta quinta-feira (29), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas, e do conselheiro Lúcio Vale, vicepresidente do TCMPA.

## **NESTA EDIÇÃO**

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	10
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	15
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	16
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	EDITAL DE CITAÇÃO	16
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	PORTARIA	<b>17</b>







# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

## **ACÓRDÃO № 44.172**

PROCESSO Nº 089002.2016.2.000

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

ORDENADOR: ROGÉRIO BUSS

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2016. DEFESA APRESENTADA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS NO TERMO

DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO № 108/2016/TCM/PA.

OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NA
INCIDÊNCIA DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS. CONTAS
REGULARES, COM RESSALVAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 089002.2016.2.000, RESOLVEM, à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

#### DECISÃO:

 I – Julgar Regulares, com ressalvas, as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Rogério Buss.

II - Determinar a emissão, em favor do ordenador Rogério Buss, do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.117.791,73, nos termos do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023.

#### ACÓRDÃO № 44.415

Processo n.º 101002.2015.2.000 (202101910-00)

Assunto: Recurso Ordinário

Município: Santa Maria das Barreiras

Órgão: Câmara Municipal

Recorrente: Adriano Salomão Costa de Carvalho Filho Contador: Carlos Alberto CRC/PA nº 018556/O-2

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2015

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2015. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS.

EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no art. 81, da LC Estadual n.º 109/2016 (LOTCM) e art. 604, do RITCM, pugnando pela reforma do Acórdão nº 36.067, de 13.02.2020, que considerou irregulares a prestação de contas de Adriano Salomão Costa de Carvalho Filho, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, exercício 2015, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão n.º 36.067/2020/TCM/PA, e nos termos do art. 45, inciso II, da LC Estadual n.º 106/2019, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2015, de responsabilidade de Adriano Salomão Costa de Carvalho Filho, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no importe de R\$ 1.619.534,37 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), sem o prejuízo do recolhimento das multas remanescentes.

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de janeiro de 2024.







#### ACÓRDÃO № 44.432

Processo n.º 1.052002.2020.2.0004 (052002.2020.2.000)

Assunto: Recurso Ordinário Município: Oeiras do Pará Órgão: Câmara Municipal

Recorrente: José Paulo Miranda Gonçalves

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2020

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2020. SANADA A FALHA RELATIVA AO DESCUMPRIMENTO O DISPOSTO NO ART. 29-A, INCISO I DA CF/88, BEM COMO, AFASTADA A MULTA DE 500 UFP'S-PA APLICADA EM RAZÃO DA REFERIDA FALHA.

CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS REMANESCENTES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no art. 81, da LC Estadual n.º 109/2016 (LOTCM) e art. 604, do RITCM, pugnando pela reforma do Acórdão nº 41.844, de 13.12.2022, que considerou irregular a prestação de contas de José Paulo Miranda Gonçalves, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, exercício 2020,

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão n.º 41.844/2020/TCM/PA, e nos termos do art. 45, inciso II, da LC Estadual n.º 106/2019, e considerar sanada a falha referente ao descumprimento do disposto no Art. 29-A, inciso I da CF/88, bem como, afastar a multa de 500 UFP's-PA aplicada em

razão da referida falha, para julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, exercício de 2020, de responsabilidade de José Paulo Miranda Gonçalves, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no importe de R\$ 2.330.472,36 (dois milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e setenta

e dois reais e trinta e seis centavos), sem o prejuízo do recolhimento das multas remanescentes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.439

Processo n.º 1.119002.2021.2.0007 (SPE 119002.2021.2.000)

Assunto: Recurso Ordinário Município: Novo Repartimento Órgão: Câmara Municipal

Recorrente: Gelson Hugo de Almeida Machado

Contador: Gabriela Souza Elgrably Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO. EXERCÍCIO DE 2021. SANADA A FALHA REFERENTE AO VALOR PAGO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO, APÓS O RECOLHIMENTO AOS COFRES DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, COM AS DEVIDAS

CORREÇÕES MONETÁRIAS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS

#### REMANESCENTES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no art. 81, da LC Estadual n.º 109/2016 (LOTCM) e art. 604, do RITCM, pugnando pela reforma do Acórdão nº 42.272, de 04.05.2023, que considerou irregulares a prestação de contas de Gelson Hugo de Almeida Machado, ordenador de despesas da

Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício 2021, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão n.º 42.272/2023/TCM/PA, e nos termos do art. 45, inciso II, da LC Estadual n.º 106/2019, sanada a falha referente ao valor pago em desacordo com a legislação, após o







recolhimento aos cofres do município de Novo Repartimento, com as devidas correções monetárias, para julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício de 2021, de responsabilidade de Gelson Hugo de Almeida Machado, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no importe de R\$ 5.805.036,99 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil, trinta e seis reais e noventa e nove centavos), sem o prejuízo do recolhimento das multas remanescentes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.494

Processo nº 096438.2022.2.000

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do

Norte

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2022. Responsáveis: Jaqueline Mendes dos Santos Machado (01/01 a 31/05/2022)

Geiza da Silva Dantas (01/06 a 31/12/2022)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE.

EXERCÍCIO 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DA ORDENADORA JAQUELINE M. S. MACHADO. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. E ILIQUIDÁVEIS AS CONTAS DA ORDENADORA GEIZA DA SILVA DANTAS DEVIDO AO FALECIMENTO DA MESMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator: DECISÃO:

I. VOTAM, na forma da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, Inciso II, pela Regularidade com Ressalvas das Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE, exercício financeiro de 2022, período de o1 de janeiro a 31 de maio, de responsabilidade da Ordenadora Jaqueline Mendes dos Santos Machado, em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" da importância de R\$ 25.225.361,96 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo

de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, dos seguintes valores, a título de multas: Jaqueline Mendes dos Santos Machado:

- 1) 200 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 3.574,45, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2) 200 UPF-PA, com fundamento do Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela remessa intempestiva no mural de licitação das informações e arquivos referentes ao Contrato do Procedimento Licitatório Ata de Registro de Preços 004/2022, que atrasou 196 dias, descumprindo o art. 11 da Instrução Normativa nº 22/2021-TCMPA;
- 3) 500 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas falhas formais constatadas em processos licitatórios, descumprindo a IN nº 022/2021-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.
- II. Quanto as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Ourilândia do Norte, período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2022, considerando o falecimento da Ordenadora de despesas, Sra. Geiza da Silva Dantas, no dia 23/06/2023, conforme informado pelo Prefeito do Município e certidão de óbito por ele juntada aos autos, VOTAM no sentido de tornar as contas ILIQUIDÁVEIS, nos termos do art. 502 c/c art. 510, II, do Regimento Interno do TCMPA.
- III. Fica, desde já, advertida a Ordenadora Jaqueline Mendes dos Santos Machado, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 25).
- 2ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.495

Processo nº 027426.2022.2.000

Origem: Secretaria Municipal de Infra Estrutura de

Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2022.

Responsável: Genebaldo Barbosa de Queiroz

Relator: Conselheiro Sérgio Leão







EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

#### DECISÃO:

I. VOTAM, nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela Regularidade com Ressalvas das Contas da Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ, em favor de quem deverá ser

expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 31.870.882,47 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta dois reais e quarenta e sete centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício, somente após a devida comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, no

prazo de trinta dias, dos seguintes valores, a título de multas:

1) 500 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo descumprimento do regime de competência e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 704.421,71, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) 200 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 27.308,06 (Vinte sete mil, trezentos e oito reais e seis centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

II. Fica, desde já, advertido o Ordenador que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-geral do Estado, objetivando o protesto e

execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 24).

2ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.513

Processo nº 1.011312.2019.2.0003 / e-TCM (011312.2019.2.000 SPE)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bagre

Recorrente: Elianete de Jesus Farias da Cunha

Assunto: Recurso Ordinário contra decisão do objeto do Acórdão nº 40.096/2022 (Prestação de Contas 2019)

Advogado: João Brasil de Castro Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO № 40.096/2022 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2019). CONHECEM. JULGAM PELA IMPROCEDÊNCIA. MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MANTENDO AS MULTAS LÁ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

#### DECISÃO:

COMINADAS.

I. CONHECEM do Recurso Ordinário apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, e, no Mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 40.096/2022, que decidiu pela IRREGULARIDADE das Contas Sra. Elianete de Jesus Farias da Cunha, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de

Educação de Bagre, Exercício Financeiro de 2019, ora Recorrente, mantendo, inclusive as multas lá cominadas. 2ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 05 a 09 de fevereiro de 2024.

## ACÓRDÃO № 44.515

Processo nº 1.083002.2013.2.0003

Origem: Câmara Municipal de Tomé Açu

Assunto: Pedido de Revisão contra decisão do objeto do Acórdão nº 35.830/2019 (Prestação de Contas 2013)

Rescindente: Dã Silva Lima Fortunato Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO № 35.830/2019 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2013). CONHECEM. VOTAM PELA IMPROCEDÊNCIA.







MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MANTENDO AS MULTAS LÁ COMINADAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

I. CONHECEM do Pedido de Revisão apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, e, no Mérito, VOTAM pela sua IMPROCEDÊNCIA, mantendo todos os termos do Acórdão nº 35.830/2022-TCM/PA, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão nº 28.341/2015-TCM/PA que, por unanimidade, negou aprovação às contas da Sra. Dã Silva Lima Fortunato ex ordenadora da Câmara Municipal de Tomé Açu, mantendo, inclusive as multas lá cominadas.

2ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 05 a 09 de fevereiro de 2024

#### ACÓRDÃO № 44.551

Processo nº 201513983-00 (140122007-00)

Município: Belém Órgão: SESAN

DECISÃO:

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2007

Responsável: Natanael Alvez Cunha

Conselheiro: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros EMENTA: NATANAEL ALVEZ CUNHA. PEDIDO DE REVISÃO. SESAN MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2007. PROVIMENTO PARCIAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Revisão interposto por Natanael Alvez Cunha, ex-ordenador da SESAN de Belém, exercício de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por

unanimidade.

DECISÃO: Pela procedência parcial do pedido, para exclusão das falhas relacionadas as irregularidades apontadas abaixo, haja vista que restou comprovada a cobertura de licitação para as despesas, mantendo, contudo, a reprovação das contas em todos os demais termos:

- 1 Credor: J.L.R. Araújo Comércio e Serviços, valor de R\$-347.500,00, objeto: Aquisição de material para atender a fábrica de argamassa;
- 2 Credor: Beld Comércio Atacadista, valor de R\$ 33.687,50 e R\$-96.312,50 TOTAL: R\$-130.000,00, objeto: Material de consumo permanente Alimentos.
- 3 Credor: Construtora Efece Ltda., valor de R\$-292,500,00, objeto: Serviço de engenharia
- 4 Credor: Consultoria Saenge Serviços de Construção E Projetos, valor de R\$-644.554,89 objeto: Serviço de engenharia.
- 5 Credor: SM 2 Comércio e Serviço, valor de R\$-16.800,00, objeto: Material de consumo permanente Equipamentos de Informática.
- 6 Credor: Caec Construções e Serviços Ltda., valor de R\$-249.229,25 e R\$- 498.458,50 TOTAL R\$-747.687,75, objeto: Serviço de engenharia.

Sala Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.553

Processo nº: 202030497-00 de 13/02/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Paragominas - IPMP

Município: Paragominas-PA

Interessado (a): Dionice Evangelista do Carmo Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Representante do MPC: Subprocurador(a) Erika Paraense Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 6º, XI DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 18/2018. AFASTAMENTO DA MULTA. JUNTADO O ATO DE INGRESSO. A FALHA NÃO PREJUDICA A ANÁLISE DO ATO. REGISTRO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### DECISÃO.

 I – Considerar legal e registrar a Portaria n. 07 de 12/02/2020, devidamente publicada no quadro de avisos do IPMP, da Câmara Municipal e da Prefeitura de Paragominas no dia 12/02/2020, que concede aposentadoria







por idade a Sra. Dionice Evangelista do Carmo, agente de fiscalização de trânsito, com proventos proporcionais no valor de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal; II – O total dos proventos deve ser atualizado ao valor do salário-mínimo atual, em consonância com o artigo 201,§ 2º da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 a 23 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.554

Processo nº: 202031843-00 de 17/08/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Parago-

minas - IPMP

Município: Paragominas - PA

Interessado (a): Maria José Santos de Carvalho Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Representante do MPC: Subrocurador(a) Erika Paraense Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. ANÁLISE ORDINÁ-RIA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, A C/C §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 6º, XI DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO ADMINISTRA-TIVA N. 18/2018. AFASTAMENTO DA MULTA. JUNTADO O ATO DE INGRESSO. A FALHA NÃO PREJUDICA A ANÁLISE DO ATO. REGISTRO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria n. 32 de 14/08/2020, devidamente publicada no quadro de avisos do IPMP, da Câmara Municipal e da Prefeitura de Paragominas no dia 14/08/2020, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria José Santos de Carvalho, no cargo de professor nível I - zona urbana, com proventos integrais no valor de R\$3.102,08 (três mil e cento e dois reais e oito centavos), com fundamento no art. 40, §1º, III, a c/c §5º da Constituição Federal; Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 a 23 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.555

Processo nº: 201809179-00 de 30/10/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMT

Município: Tucumã - PA

Interessada: Susana Clemente Bezerra de Oliveira Responsável: Andre Ricardo de Andrade – Presidente Representante do MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. ATO PROTOCO-LADO EM 30/10/2018. TRANSCURSO DO PRAZO DECA-DENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DO INGRESSO DO ATO NO TCM-PA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO: Considerar registrada tacitamente** a Portaria n. 012 de 1/10/2018, em razão do decurso do prazo decadencial estabelecido no tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, oriunda do Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à servidora Susana Clemente Bezerra de Oliveira, no cargo de Merendeira, com proventos proporcionais acrescido de complemento constitucional, resultando no valor do salário-mínimo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, devendo o pagamento ser atualizado ao patamar do salário-mínimo vigente, nos termos do art. 201, §2º da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 a 23 de fevereiro de 2024.





#### ACÓRDÃO № 44.556

Processo nº 201608093-00 de 14/07/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Redenção do Pará -

**IPMR** 

Município: Redenção do Pará – Pa Interessada: Eliana de Souza Oliveira

Responsável: Wellington Gonçalves da Silva – Presidente Representante MPC: Procuradora de Contas Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. PROFESSOR. TRANSCURSO DE MAIS DE 05 ANOS. APRECIAÇÃO TÁCITA. REGISTRO TÁCITO.

- 1- Consonância com o Tema 445 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal e Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24.02.2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.
- 2- Observância do princípio da segurança jurídica e da confiança legítima.
- 3- Estabilização das relações jurídicas.
- 4- Análise ordinária.
- 5- Publicidade comprovada.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato n. 23/2020 e 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do relator.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada a Portaria n. 20 de 17/02/2021, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará – IPMR, que concedeu aposentadoria, com base no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, à servidora Eliana de Souza Oliveira, no cargo de professor, com proventos integrais no valor de R\$4.463,31 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), em razão do decurso do prazo decadencial estabelecido no tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 a 23 de fevereiro de 2024.

## **RESOLUÇÃO**

#### RESOLUÇÃO № 16.694

PROCESSO Nº 032001.2018.1.000

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-AÇU ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO EXERCÍCIO: 2018

ORDENADOR: RONALDO LOPES DE OLIVEIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PAGAMENTO INDEVIDO DE 13º SALÁRIO AO VICE-PREFEITO. REMESSA INTEMPESTIVA DO PLANO PLURIANUAL.

CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL. DISCRIMINAÇÃO INCORRETA DOS MESES CORRESPONDENTES AOS PAGAMENTOS DO VICE-

PREFEITO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO. MULTAS. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 032001.2018.1.000, RESOLVEM, à unanimidade os

Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** 

I – EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Lopes de Oliveira.

II – DETERMINAR, ao ordenador de despesas, o recolhimento, aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, do valor de R\$ 6.700,00, atualizado monetariamente, correspondente ao pagamento de 13º salário, ao Vice-Prefeito, sem amparo legal, com base no artigo 706, §5º, do RI/TCM/PA.

 III – APLICAR, ao ordenador de despesas, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no







prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

- 1. Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva do Plano Plurianual, descumprindo o artigo 335, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.
- 2. Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social, descumprindo o artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212/91.
- 3. Multa de 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados ao Regime Geral de Previdência Social, violando o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4. Multa de 100 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela discriminação incorreta dos meses correspondentes aos pagamentos realizados ao Vice-Prefeito, descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal.

IV – FICAM estabelecidas as seguintes determinações:

- a) Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.
- b) Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da

Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 16 a 20 de outubro de 2023.

#### RESOLUÇÃO № 16.792

PROCESSO Nº 089001.2016.1.000

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO EXERCÍCIO: 2016

ORDENADOR: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2015. DEFESA APRESENTADA. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2016. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS E NÃO

REPASSADAS, CONSTATADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA, NO MURAL DE LICITAÇÕES, DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NA INCIDÊNCIA DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 089001.2016.1.000, RESOLVEM, à unanimidade os

Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual  $n^{\rm o}$  109/2016.

#### **DECISÃO:**

- I EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Sidney Moreira de Souza.
- II Determinar que a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notifique a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o

artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos







autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 22 a 26 de janeiro de 2024.

#### RESOLUÇÃO № 16.799

PROCESSO N° 078412.2022.2.000

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: SEZOSTRYS ALVES DA COSTA ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2022. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo 078412.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da proposição do Relator,

DECISÃO: Reabrir a Instrução Processual das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Sezostrys Alves da Costa, para que a 4ª Controladoria examine a documentação complementar encaminhada pelo(a) ordenador(a), para análise conclusiva dos autos.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 30 de janeiro de 2024.

Protocolo: 46049

## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

#### **ERRATA**

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

**TORNAR SEM EFEITO O EDITAL № 015/2024- SG/TCM/PA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA nº 1.659, no dia 28 de fevereiro de 2024,

referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Breves, exercício financeiro de 2018.

Belém, 01 de março de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

#### TORNAR SEM EFEITO O EDITAL № 05/2024-SG/TCM/PA,

publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA Edições  $n^{\circ}$  1.645, no dia 05/02/2024,  $n^{\circ}$  1.650 dia 15/02/2024 e  $n^{\circ}$  1.652 no dia 19/02/2024, referente à prestação de contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2017, processo  $n^{\circ}$  109.002.2017.2.000, tendo em vista à quitação do débito.

Belém, 01 de março de 2024.

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 015/2024-SG/TCMPA Processo n° 1.018001.2018.2.0022

(Resolução nº 16.609, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1546/TCM/.PA, em 29/08/2023)

De Notificação ao senhor Antônio Augusto Brasil da Silva.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Antônio Augusto Brasil da Silva, responsável pelo Embargo de Declaração da Prefeitura Municipal de Breves, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/10/2023 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo da 30 (trinta) dias. o valor correspondente a 1 000 ( Mil.)

de30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.000 ( Mil ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA









## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 016/2024-SG/TCMPA Processo n° 202103420-00

(Acórdão n° 42.141, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1445/TCM/.PA, em 27/03/2023)

De Notificação ao senhor Carlos Alberto de Sena Filho, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Carlos Alberto de Sena Filho, responsável pela Denúncia com Análise de Mérito da Prefeitura Municipal de Salinópolis, no exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/04/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de30 (trinta) dias, o valor correspondente a 5.000 (Cinco Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°017/2024-SG/TCMPA Processo n° 300022012-00

(Acórdão n° 43.405, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1559/TCM/.PA, em 19/09/2023)

De Notificação ao senhor Djalma Pereira de Souza, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Djalma Pereira de Souza, responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 29.123/2012 da Câmara Municipal de Faro, no exercício financeiro de 2012, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato

supracitado, transitado em julgado na data de 19/10/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 33.200 (Trinta e Três Mil e Duzentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 022/2024-SG/TCMPA Processo n° 201900982-00 (PC. 194072014-00)

Contadora Maria do Socorro Pinto Alves Batista – CRC 013125/0-1

(Acórdão n° 36.963, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 870/TCM/.PA, em 25/09/2020)

De Notificação dasenhora Elma Juliane Monteiro Pantoja Bessa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Elma Juliane Monteiro Pantoja Bessa, responsável pelo Recurso Ordinário face ao Acórdão nº 33.354/2018 do Fundo Municipal de Educação de Bujarú, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/10/2020 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de30 (trinta) dias, o valor correspondente a 900 ( Novecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.







Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 023/2024-SG/TCMPA
Processo n° 201900339-00(1173062014-00/PC)
(Acórdão nº37.026, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 866/TCM/PA, em 21/09/2020) De Notificação ao senhor Antônio Kartegiano Campos Gonçalves,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Antônio Kartegiano Campos Gonçalves, responsável pelo Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 29.563/2016/TCM-PA do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/10/2020, que lhe imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.983,47 (Mil, Novecentos e Oitenta e Três e Quarenta e Sete ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 024/2024-SG/TCMPA Processo n° 1.066204.2008.2.001

ADVOGADO: João Luiz Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA nº14.045

(Acórdão n° 40.001, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1235/TCM/.PA, em 28/04/2022)

De Notificação da senhora Cirlene Oliveira Araújo,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Elma Juliane Monteiro Pantoja Bessa, responsável pelo Embargo de Declaração contra o Acórdão nº 38.876/2021, do Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, no exercício financeiro de 2008, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 30/05/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.825,11 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte Cinco e Onze Centavos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 025/2024-SG/TCMPA Processo n° 201900917-00 (PC. 070042010-00) (Acórdão nº36.963, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 870/TCM/PA, em 25/09/2020) De Notificação da senhora Alessandra Oliveira Lopes,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora Alessandra Oliveira Lopes, responsável pelo Pedido de Revisão face ao Acórdão 24.852/2014 do Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e prazo







contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de 26/10/2020, que lhe imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 4.280,66 (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Sessenta e Seis) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 026/2024-SG/TCMPA Processo n° 201900875-00 (773622009-00/PC) (Acórdão nº37.027, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 866/TCM/PA, em 21/09/2020) De Notificação à senhora Vaneide Cavalcante de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Vaneide Cavalcante de Souza, responsável pelo Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 30.229/2017/TCM-PA do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, no exercício financeiro de 2009, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/10/2020, que lhe imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 500 (Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 027/2024-SG/TCMPA Processo n° 201901994-00 (414082014-00/PC) (Acórdão nº37.058, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 868/TCM/PA, em 23/09/2020) De Notificação, à senhora Maria José Ribamar Pantoja,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria José Ribamar Pantoja, responsável pelo Pedido de Revisão contra decisão objeto do Acórdão nº 29.864/2017/TCM-PA do Fundo Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata, no exercício financeiro de 2014, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 23/10/2020, que lhe imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.928 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Oito ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 028/2024-SG/TCMPA Processo n°115406.2021.2.000

(Acórdão n° 43.651, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1619/TCM/.PA, em 22/12/2023)







De Notificação ao senhor João José da Fonseca,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor João José da Fonseca, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, no período de 01/01/2021 a 09/04/2021 do exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 22/01/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de30 (trinta) dias, o valor correspondente a 200 ( duzentas ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e 1.000 (mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 029/2024-SG/TCMPA Processo n°115406.2021.2.000

(Acórdão n° 43.651, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1619/TCM/.PA, em 22/12/2023)
De Notificação ao senhor Salomão Silva Sousa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Salomão Silva Sousa, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, no periodo de 10/04/2021 a 31/12/2021 exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 07/02/2024 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de30 (trinta) dias, o valor correspondente a 100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), 200 (duzentas) UPF-PA e 1.000 (mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 030/2024-SG/TCMPA Processo n° 036408.2015.2.000 (201681429-00) (Acórdão n° 35.645, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 726/TCM/PA, em 28/02/2020) De Notificação da senhora Uzalda de Miranda de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto

no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Uzalda de Miranda de Souza, Acórdão 35.645/2019 do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, no exercício financeiro de 2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 31/03/2020, imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RI/TCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 100 (Cem ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.







**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém. 27 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 031/2024-SG/TCMPA Processo n° 091001.2022.1.000

(Resolução nº 16.731, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1.645/TCM/PA, em 05 /02/2024)

De Notificação da senhora Mariana Azevedo de Souza Marquez,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto

no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Mariana Azevedo de Souza Marquez, Resolução nº 16.731, da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no exercício financeiro de 2022, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 11/03/2024, imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RI/TCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.100(Hum mil e cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

**Outrossim,** o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA



## DO GABINETE DE CONSELHEIRO

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

#### **CONS. MARA LÚCIA**

## MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA

Processo nº 1.060001.2023.2.0024

Município: Prainha

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Representação de Natureza Interna

Exercício: 2023

Responsável: Josué Pereira do Nascimento Conselheiro: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

RELATÓRIO

O processo em referência originou-se de demanda de ouvidoria, cujo conteúdo aponta supostos pagamentos remuneratórios indevidos à Sra. Narley Sagia de Azevedo Dib, professora efetiva da rede de ensino de Prainha e Secretária de Educação daquele município.

Procedida verificação preliminar dos apontamentos, foram identificados indícios de veracidades nos mesmos, motivando a autuação de processo para apuração de desconformidade (1.060001.2023.2.0014) e remessa dos autos à 5ª Controladoria de Controle Externo, para as devidas apurações, ao que foram confirmados os indícios preliminares.

Trazidos os fatos ao meu conhecimento, notifiquei o Sr. Josué Pereira do Nascimento, Prefeito Municipal de Prainha, para manifestação, cujas razões oferecidas à notificação foram submetidas à avaliação técnica da 5ª Controladoria.

Os resultados da avaliação técnica foram lançados na Informação nº 0762024 – 5º Controladoria/TCMPA, cuja conclusão foi em sugerir a instauração de representação de natureza interna na forma regimental, considerando a identificação de irregularidade na carga horária da Professora Narley Sagia de Azevedo Dib, em quantitativo injustificado e superior ao permitido na legislação municipal, além de que foram identificadas concessões indiscriminadas de carga horária em excesso para outros professores da rede municipal de ensino, conforme relação contida na informação técnica.

Com as conclusões técnicas decidi admitir o feito como Representação de Natureza Interna, determinando a devida autuação do processo em referência.









Colhidas as informações junto ao Órgão Técnico, há o indicativo de que os pagamentos de remunerações da Sra. Narley Sagia de Azevedo Dib e outros professores da rede municipal de ensino de prainha, continuam sendo pagos em clara afronta aos termos da legislação pertinente. Assim sendo, pelo fundado receio de ocorrência continuada em grave lesão ao erário municipal, somado ao risco de demora na aplicação dos efeitos das decisões deste Tribunal nos autos da prestação de contas deste exercício de 2024, visando determino preservar 0 patrimônio municipal, cautelarmente, com fundamento nos termos do Art. 95, II e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, que o Sr. Josué Pereira do Nascimento, prefeito municipal de Prainha, proceda, a contar da publicação desta decisão, o seguinte:

01 – Cesse os pagamentos de horas-aula que extrapolem o número máximo de 200 (duzentas);

02 — Apresente, no prazo de 10 (dez) dias, através de portaria, a relação de professores que cumpram excepcionalmente mais de 200 horas-aula, com as devidas justificativas.

Cumpridas essas determinações, serão tomadas as deliberações pertinentes.

Em caso de descumprimento dessas determinações, ficará o Sr. Josué Pereira do Nascimento sujeito à emissão de medida cautelar de indisponibilidade de bens para recomposição ao erário em relação a valores indevidamente pagos, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, sem prejuízo de aplicação de multas e outras sanções aplicáveis na forma da Lei Orgânica e Regimento deste TCMPA.

Belém, 1º de março de 2024.

## **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro/Relator

## **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

## **CONS. DANIEL LAVAREDA**

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 1.060001.2023.2.0014

Município: Prainha

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Apuração de Desconformidade

Exercício: 2023

Responsável: Josué Pereira do Nascimento Conselheiro: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

## **RELATÓRIO**

O processo em referência originou-se de demanda de ouvidoria, cujo conteúdo aponta supostos pagamentos remuneratórios indevidos à Sra. Narley Sagia de Azevedo Dib, professora efetiva da rede de ensino de Prainha e Secretária de Educação daquele município.

Procedida verificação preliminar dos apontamentos, foram identificados indícios de veracidades nos mesmos, motivando a autuação do processo em referência e remessa dos autos à 5ª Controladoria de Controle Externo, para as devidas apurações, ao que foram confirmados os indícios preliminares.

Trazidos os fatos ao meu conhecimento, notifiquei o Sr. Josué Pereira do Nascimento, Prefeito Municipal de Prainha, para manifestação, cujas razões oferecidas à notificação foram submetidas à avaliação técnica da 5ª Controladoria.

Os resultados da avaliação técnica foram lançados na Informação nº 0762024 – 5º Controladoria/TCMPA, cuja conclusão foi em sugerir a instauração de representação de natureza interna na forma regimental, considerando a identificação de irregularidade na carga horária da Professora Narley Sagia de Azevedo Dib, em quantitativo injustificado e superior ao permitido na legislação municipal, além de que foram identificadas concessões indiscriminadas de carga horária em excesso para outros professores da rede municipal de ensino, conforme relação contida na informação técnica.

#### **DECIDO:**

Diante dos fatos narrados, com fundamento no Art. 328, §1º, do Regimento Interno deste TCMPA, decido monocraticamente admitir o feito como Representação de Natureza Interna, determinando a devida autuação processual.

Belém, 29 de fevereiro de 2024.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro/Relator

Protocolo: 46048

## CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

## 5ª CONTROLADORIA

**EDITAL DE CITAÇÃO** 

Nº 0001/2024/5ª Controladoria/TCMPA Publicações: 04/03, 08/03 e 13/03/2024

Processo nº: 017399.2016.2.000









Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Bragança

Citação nº: 009/2024/5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, o Sr. NADSON FRANCISCO GUIMARÃES MONTEIRO, Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Bragança, no exercício de 2016, durante o período -20/12/2016 até 31/12/2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da 3ª e última publicação deste Edital, apresente DEFESA às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 059/2024-5ª Controladoria/TCMPA, sob pena de revelia, conforme segue: Belém-PA, 04 de março de 2024.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro - TCM/PA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 0002/2024/5º Controladoria/TCMPA Publicações: 04/03, 08/03 e 13/03/2024 Processo nº: 017398.2016.2.000

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS de Bragança Citação nº: 012/2024/5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, o Sr. NADSON FRANCISCO GUIMARÃES MONTEIRO, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Bragança, no exercício de 2016, durante o período -20/12/2016 até 31/12/2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da 3ª e última publicação deste Edital, apresente DEFESA às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 060/2024-5ª Controladoria/TCMPA, sob pena de revelia, conforme segue: Belém-Pa, 04 de março de 2024.

## **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro - TCM/PA

EDITAL DE CITAÇÃO № 0003/2024/5ª Controladoria/TCMPA Publicações: 04/03, 08/03 e 13/03/2024 Processo nº: 017416.2016.2.000

Origem: Fundo Municipal de Educação - FME de Braganca

Citação nº: 014/2024/5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, o Sr. NADSON FRANCISCO GUIMARÃES MONTEIRO, Ordenador do Fundo Municipal de Educação - FME de Bragança, no exercício de 2016, durante o período - 20/12/2016 até 31/12/2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da 3ª e última publicação deste Edital, apresente DEFESA às falhas apontadas no Relatório Técnico Complementar nº 061/2024-5² Controladoria/TCMPA, sob pena de revelia, conforme segue:

Belém-Pa, 04 de março de 2024.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro - TCM/PA

## **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

#### **PORTARIA**

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP**

PORTARIA № 0147/2024, DE 29/02/2024 Nome: VINICIUS AGUIAR DA COSTA

Assunto: Incluir na Portaria n°0592/2023 de 22/06/2023, para compor a Comissão Técnica Multidisciplinar para a implementação do Projeto Primeira Infância e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

## ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Presidente

## PORTARIA №. 0151/2024/GP/TCMPA

O Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso V da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 82, inciso XXXV do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no §  $3^{\circ}$  do art. 51 da Lei  $n^{\circ}$  9.977, de 06 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes









Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, combinado com o § 2º do art. 6º da Lei nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, que autorizam por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do FUMREAP/TCM-UG:030102, na forma abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Suplementado
03101.01.122.14 54-8559	339039	01759000075	12.000,00
	12.000.00		

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Reduzido
03101.01.126.1454- 2354	339040	01759000075	12.000,00
		TOTAL	12.000,00

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua nublicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 01 de março de 2024.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES Conselheiro/Presidente

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0144/2024, DE 29/02/2024

Nome: RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA

Assunto: Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias a Licença Saúde concedida ao servidor pela Portaria nº 0975/2022 de 05/10/2022.

Período: 27/02 a 28/08/2024.

**ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO** 

Diretor de Gestão de Pessoas

## **DESIGNAR SERVIDOR**

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**

## PORTARIA Nº 0087/2024 DE 26/02/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA;

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 007/2024/DIPLAMFCE, de 24/01/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunização - PNI, considerando as ações de cooperação dispostas no item 7.1, ação 25, do Plano Anual de Trabalho da REDE INTEGRAR 2023, fiscalização esta aderida por este Tribunal de Contas, com objetivo de realizar fiscalização coordenada para avaliar, no Programa Nacional de Imunizações, a adesão dos municípios aos sistemas de informações relacionados ao referido programa, assim como verificar o estoque e as perdas de vacinas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000363	CFES/DIPLAMFCE
FABIO AUGUSTO NAZARE RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000780	CFES/DIPLAMFCE
MARCIA DE OLIVEIRA BARLETA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000788	CFES/DIPLAMFCE
JANINA MAINARDI NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001097	CFES/DIPLAMFCE
JESSICA CORREA RODRIGUES GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO	500001023	CFES/DIPLAMFCE
RONALDO AUGUSTO BARBOSA DE MORAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001064	CFES/DIPLAMFCE

**Art. 2º** O trabalho será coordenado pela auditora de controle externo Elisa do Socorro Melo Resque e supervisionado pela auditora de controle externo Sílvia Miralha de Araújo Ribeiro, da Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde – CFES, que terá até o dia 30/09/2024, para envio dos relatórios para apreciação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17/01/2024.

### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente







Protocolo: 46053

## DIÁRIA

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

## PORTARIA Nº 0145/2024 DE 29/02/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual no 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415372, de 22/02/2024; RESOLVE:

1. Autorizar as servidoras abaixo, para participarem do 1º Encontro de Saúde e Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, também da Reunião do Comitê Técnico de Saúde do IRB, a realizar-se na Cidade de Cuiabá/MT, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
JANINA MAINARDI NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500001097	03 A 06/03/2024	3 e ½ (três e meia)
SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	500000792	03 A 00/03/2024	

2. Ao final do referido evento, as servidoras deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP**

PORTARIA Nº 0146/2024 DE 29/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202415377 de 23/02/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**, para participar de Reunião com o Instituto Articule, que trata das atividades relacionadas ao GAEPE Arquipélago do Marajó, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 03 a 06 de março de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

## ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Presidente

Protocolo: 46052



## **SUPRIMENTO DE FUNDO**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

PORTARIA Nº 0119/2023 DE 16/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo n°

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415333, de 08/02/2024;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora ROSANA MARIA FERREIRA BARROS, matrícula nº 500000274, TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - TCM-CPE.101-2.E/15, lotada na Divisão de Recursos Materiais - Seção de Compras deste Tribunal, no valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF na rubrica 3390.36 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PJ na rubrica 3390.39, para atender as necessidades de despesas imediatas e de pequeno vulto da Diretoria de Administração deste TCM, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

#### ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46050







